



**RESOLUÇÃO Nº 019/2026 – TCE, DE 10 DE JUNHO DE 2026.**

*Altera a Resolução nº 027/2025 – TCE, de 29 de outubro de 2025, que dispõe sobre o acompanhamento da etapa de planejamento dos projetos referentes a desestatizações.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e das conferidas pelo disposto no artigo 7º, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e no artigo 12, inciso IX, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012 – TCE, de 19 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os instrumentos de controle concomitante e preventivo no acompanhamento das desestatizações;

**CONSIDERANDO** a complexidade e a natureza incremental dos processos de estruturação de concessões e parcerias público-privadas;

**CONSIDERANDO** a conveniência de conferir maior eficiência, celeridade e previsibilidade às análises realizadas por esta Corte de Contas, sem prejuízo da segurança jurídica e da observância dos marcos processuais estabelecidos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Resolução nº 027/2025–TCE, de 29 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*Art. 12. ....*

*§10. O Poder Concedente poderá encaminhar ao Tribunal de Contas, a qualquer tempo e independentemente do prazo previsto no §2º do art. 8º, a documentação referida nos arts. 4º, 6º e 7º, ainda que em versões não consolidadas com os resultados das audiências ou consultas públicas, para fins exclusivos de conhecimento prévio pela unidade responsável.*

*§11. O recebimento da documentação na forma do parágrafo anterior:*

*I – não dará início à contagem do prazo previsto no caput deste artigo, que somente se iniciará na forma do §1º;*

*II – não gerará obrigação de manifestação técnica, parecer ou pronunciamento por parte do Tribunal de Contas;*

*III – não dispensará o encaminhamento da documentação completa e consolidada, nos termos do §2º do art. 8º e do §3º deste artigo, observada a*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Presidência

*antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para publicação do edital; e*

*IV – poderá subsidiar, a critério da unidade responsável, o planejamento interno das ações de controle e a organização dos trabalhos da equipe técnica de que trata o art. 8º.*

Art. 2º. Ficam revogados o § 3º do artigo 8º, o § 2º do artigo 16 e o § 3º do artigo 17, todos da Resolução nº 027/2025 – TCE, de 29 de outubro de 2025.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 10 de junho de 2026.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
Presidente

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA  
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas